

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 264  
ASS. TC

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 174/09-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: João Raimundo Pinto Ferreira.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Emaús, n° 567, Jerusalém, Tefé-AM

**CNPJ/CPF:** 01.608.898/0001-48

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.219.094-0

**FONE:** (97) 99169-0502

**FAX:** (97) 3343-5763

**REGISTRO NO IPAAM:** 0907.0109

**PROCESSO N°:** 0959/T/08

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada da EMADE, km 02, Bairro Aeroporto, conforme processo DNPM N° 880.898/2008, no Município de Tefé-AM.

### Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	03°25'20,31"	64°43'17,81"	P3	03°25'10,26"	64°43'25,74"
P2	03°25'15,0"	64°43'28,04"	P4	03°25'15,70"	64°43'15,70"

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de argila a céu aberto em uma área de 4,0ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

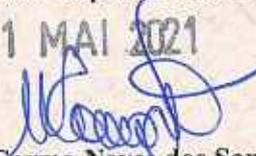
**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

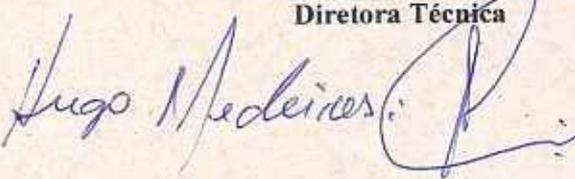
### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra da ANM**
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 21 MAI 2021

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

  
Hugo Medeiros: 21/05/2021.



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 174/09-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0959/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente à atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. O transporte de substâncias minerais deverá ser realizado por veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06h00 e às 18h00 (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica de ramais utilizados para escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
13. Iniciar atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (4,0ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O com mourões devidamente identificados.
14. **Apresentar semestralmente**, relatório de desenvolvimento do PRAD contendo: Cronograma físico de progresso das atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área degradada, devidamente georreferenciada, com fechamento da poligonal e acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico.
15. Apresentar no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar
17. Transportar substâncias minerais acompanhada de cópia da L.O